

CONTRATO Nº. 20250029

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE - LNO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **JOSE EDIVAN DA SILVA**, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE - LNO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av Dom Aureliano Matos nº1400, Limoeiro do Norte, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.625.932/0001-79 neste ato representado pelo (a) Autoridade competente, Sr.(a) Gabriel da Silva Frederico, portador(a) do CPF nº. 063.173.563-19 doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **JOSE EDIVAN DA SILVA**, com sede à Rua Vereador Sugefredo Pinheiro, s/n, Centro, Solonópole-CE, Cep 63620-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.387.831/0001-70, representada por Jose Edivan da Silva, portador do(a) CPF 021.696.709-04 ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº **24100002.2024PE**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no PREGÃO ELETRÔNICO Nº **24100002.2024PE** disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Aquisição de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA, HIGIENIZAÇÃO/LIMPEZA E EXPEDIENTE PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE**. Conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 35.098,32 (trinta e cinco mil, noventa e oito reais e trinta e dois centavos)**, sujeito as incidências tributárias legais.

LOTE I MATERIAL DE COPA E COZINHA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ABRIDOR DE LATA E GARRAFA INOX 9 CM	UNID.	02	3,60	7,20
2	ADOÇANTE DIETICO LIQUIDO 200ML	UNID.	08	5,89	47,12
3	AÇUCAR 1KG	QUILO	600	8,39	5.034,00
4	BALDE DE PLASTICO 10 LITROS	UNID.	12	9,65	115,80
5	BALDE DE PLASTICO 20L, Especificação : BALDE PLASTICO, EM POLIETILENO DE ALTA	UNID.	12	13,99	167,88

JOSE
EDIVAN DA
SILVA:08387
831000170

Assinado de forma
digital por JOSE
EDIVAN DA
SILVA:0838783100
0170
Dados: 2025.01.28
13:44:35 -03'00'



	DENSIDADE, RESISTENTE A IMPASTO, PAREDES E FUNDO REFORÇADOS, ALÇA EM AÇO ZINCADO, CAPACIDADE 20L.O PRODUTO DEVERÁ TER ETIQUETA.				
6	CESTO PARA LIXO TELADO 10 LITROS	UNID.	12	10,98	131,76
7	CISCADOR PARA GRAMA DE PLASTICO COM CABO 40CM	UNID.	10	29,50	295,00
8	COLHER DESCARTAVEL REFEIÇÃO 16,5CM	CENTO	20	5,00	100,00
9	COPOS DESCARTAVEIS 180ML C/ 100 UNID.S	PACOTE	200	4,39	878,00
10	COPOS DESCARTAVEIS 50ML PACOTE C/ 100	PACOTE	150	4,33	649,50
11	FOSFORO - CAIXA COM 40 PALITOS	MAÇOS	10	3,85	38,50
12	GAFO DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO 0,150KG	CENTO	20	4,00	80,00
13	GUARDANAPOS DE PAPEL 24CM X 22CM	PACOTE	30	3,00	90,00
14	LENÇO DE PAPEL TRIPLO C/ 10 LENÇOS	PACOTE	12	3,60	43,20
15	PAPEL TOALHA COM 2 ROLOS - COM 60 TOALHAS DE 22CM X 20CM	PACOTE	80	6,34	507,20
16	PAPEL ALUMINIO 30CM X 7,5MT	ROLO	60	4,12	247,20
17	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO FOLHA SIMPLES 2 DOBRAS C/1000 UNID.	PACOTE	80	5,10	408,00
18	PLASTICO FILME 28CM X 30MT	ROLO	40	5,85	234,00
19	PORTA COPOS DESCARTAVEIS 180ML	UNID.	4	35,83	143,22
20	PRATO DESCARTAVEL 15CM	UNID.	1000	2,60	2.600,00
21	SAL DE COZINHA REFINADO E IODADO	QUILO	4	1,66	6,64
22	ASSADEIRA DE VIDRO QUADRADA 5,3L	UNID.	1	54,17	54,17
23	ASSADEIRA DE VIDRO QUADRADA 3,5L	UNID.	1	37,76	37,76
24	ASSADEIRA QUADRADA DE VIDRO 2L	UNID.	1	40,20	40,20
25	PANELA DE ALUMÍNIO 24L	UNID.	1	190,00	190,00
26	PANELA DE ALUMÍNIO 14L	UNID.	2	118,17	236,34
27	BANDEJA RETANGULAR INOX 20X40CM	UNID.	1	50,00	50,00
28	BANDEJA RETANGULAR INOX 23X37CM	UNID.	1	45,00	45,00
29	TABUA DE PLASTICO P/ CARNE	UNID.	1	21,50	21,50
30	FACA P/ CARNE 1,8MM	UNID.	2	24,00	48,00
31	ESCORREDEIRA DE ARROZ INOX	UNID.	1	36,70	36,70
32	TABUA DE MADEIRA P/ CARNE	UNID.	1	40,00	40,00
33	PILHA PALITO AAA CARTELA C/4	UNID.	30	4,00	120,00
34	CAFE EM PO TORRADO E MOIDO 250G	UNID.	600	8,35	5.010,00
35	PRATO FUNDO, VIDRO TRANSPARENTE (JOGO DE 06 PEÇAS)	UNID.	3	32,26	96,78
36	COPO DE VIDRO P/ AGUA E SUCO, CILINDRO, VIDRO TRANSPARENTE	UNID.	20	7,73	154,60
37	FAQUEIRO EM AÇO INOXIDAVEL, CABO LISO, 24 PEÇAS	UNID.	2	55,00	110,00
38	PENEIRA PLASTICA 18 CM C/ CABO	UNID.	4	14,00	56,00
39	JARRA DE VIDRO P/ SUCO 2LTS VIDRO TRANSPARENTE	UNID.	3	23,00	69,00
40	COADOR DE PANO PARA CAFE, ALTURA 6,5 CM X LARGURA 6,5	UNID.	4	6,00	24,00
41	COADOR DE CAFE DE PANO DE 11 CM DIAMETRO X 18 CM PROFUNDIDADE	UNID.	6	7,77	46,62
42	MEXEDOR PLASTICO PARA CAFÉ PALHETA 9 CM, PACOTE COM 100	UNID.	50	3,39	169,50
43	JOGO DE XICARAS PARA CAFÉ/CHÁ(XICARAS E PIRES) VIDRO TRNSPARENTE COM 12 PEÇAS	UNID.	2	69,33	138,66
44	GARRAFA TERMICA PARA CAFÉ/CHÁ 1,8 LTS, MODELO PRESSÃO, BRANCA	UNID.	4	79,70	318,80
45	GARRAFA TERMICA PARA CAFÉ/CHÁ 1.8LTS. MODELO PRESSÔ, INOX	UNID.	2	83,66	167,32

JOSE
EDIVAN DA
SILVA:08387
831000170

Assinado de forma
digital por JOSE
EDIVAN DA
SILVA:0838783100017
0
Dados: 2025.01.28
13:44:52 -03'00'



46	GARRAFÃO TERMICO 5LTS COM ALÇA	UNID.	10	40,00	400,00
47	GARRAFÃO TERMICO 12LTS COM TRIPE E ALÇA	UNID.	5	135,25	676,25
48	LEITEIRA EM ALUMINIO POLIDO,2LTS, COM ALÇA	UNID.	3	23,30	69,90
49	CAFETEIRA TIPO ITALIANA EM ALUMINIO POLIDO 1,5LTS	UNID.	4	45,00	180,00
50	FACA PARA CORTE DE CARNE LAMINA EM AÇO INOX COM CABO 8", CABO POLIPROPILENO Especificação : INJETADO NA LAMINA COM PROTEÇÃO ANTIBACTERIANA COM MEDIDAS APROXIMADAMENTE DE 1,9X8X1,5CM	UNID.	4	18,00	72,00
51	COLHER PARA SERVIR ARROZ, AÇO INOXIDAVEL,30CM	UNID.	3	9,00	27,00
52	CONCHA EM AÇO INOXIDAVEL, 30CM	UNID.	3	9,00	27,00
53	COLHER DE PAU 44CM(MODELO INDIO)	UNID.	2	20,81	41,62
VALOR TOTAL					20.599,04

LOTE II MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTE	VALOR UNITA	VALOR TOTAL
1	ACEPTOL (TUBO DE 1 LITRO)	UNID.	48	34,24	1.643,52
2	ACIDO MURIATICO 1L, Especificação : EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA, LIMPEZA DE VASOS SANITARIOS, DESOBSTRUÇÃO DE ESGOTOS,FRASCO 1000.0 MILILITROS.	LITRO	12	8,00	96,00
3	AGUA SANITÁRIA 1L	LITRO	300	2,90	870,00
4	AMACIANTE DE ROUPAS 1 LITRO	LITRO	12	7,76	93,12
5	MULTI-INSETICIDA AEROSOL 300ML	TUBO	12	14,27	171,24
6	DESORIZADOR DE AMBIENTE 360ML	UNID.	80	12,00	960,00
7	DESINFETANTE LIQUIDO PERFUMADO LAVANDA 1L	LITRO	300	4,00	1.200,00
8	LAVA LOUÇA LIQ. 500ML NEUTRO	UNID.	300	2,30	690,00
9	PEDRA ODORIZANTE PASTILHA PARA SANITARIO	UNID.	100	2,90	290,00
10	POLIDOR DE ALUMÍNIO 500ML	UNID.	12	2,89	34,68
11	SABAO EM BARRA PAC. C/ 05 UNID	PCT.	10	16,36	163,60
12	SABAO EM PO 500G	CAIXA	80	3,30	264,00
13	SABONETE 90G	UNID.	60	3,55	213,00
14	SABONETE LIQUIDO 5LTD	UNID.	5	36,00	180,00
15	LIMPADOR LIMPEZA PESADA 500ML	UNID.	24	4,00	96,00
16	LIMPA VIDROS LIQUIDO 500ML S/ GATILHO	TUBO	30	5,00	150,00
17	ALGODÃO HIDROFOLICO 25G	PCT.	10	2,79	27,90
18	PALHA DE AÇO 60G (PCT.)	PCT.	20	1,77	35,40
19	FLANELA P/ LIMPEZA 30 X 50 CM	UNID.	40	1,90	76,00
20	ESCOVA PLASTICA P/ SANITÁRIO 33CM X 8CM DE DIAMETRO COM CABO	UNID.	12	10,00	120,00
21	ESCOVA DE LIMPEZA COM ALÇA-ALT 6CM,LARG. 14,5CM, COMP. 8,20CM	UNID.	12	3,14	37,68
22	ESPONJA P/ LIMP. MULTIUSO DUPLA FACE - 100MM X 71MM X 20MM	UNID.	150	1,00	150,00
23	LUSTRA MOVEIS 200ML	UNID.	24	5,62	134,88

JOSE
EDIVAN DA
SILVA:08387
831000170

Assinado de forma
digital por JOSE
EDIVAN DA
SILVA:08387831000
170
Dados: 2025.01.28
13:45:07 -03'00'



24	PANO DE CHÃO 60CM X 40CM - PCT. COM 3 UNI	PCT.	30	10,03	300,90
25	PANO P/ LIMPEZA MULTIUSO 35CM X 29CM - PAC. C/ 5 UNI	PCT.	40	6,00	240,00
26	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA 10CM X 30MT (FARD. C/ 64 ROLOS)	FARDO	12	7,60	91,20
27	RODO PLASTICO 40CM C/ CABO	UNID.	30	6,90	207,00
28	SACO P/ LIXO 50 LTS C/ 10 UNID.S	PCT.	200	1,50	300,00
29	TAPETE 40CM X 60CM	UNID.	12	29,99	359,88
30	VASSOURA DE NYLON 30CM C/ CABO	UNID.	30	6,65	199,50
31	VASSOURA DE PALHA	UNID.	50	2,38	119,00
32	VASSOURA DE PALITO COM CABO	UNID.	12	34,94	419,28
33	VASSOURA DE PELO 30CM COM CABO	UNID.	30	9,00	270,00
34	VASSOURA GARI 40CM C/ CABO	UNID.	24	16,99	407,76
35	TOALHA DE ROSTO FELPUDA 100% ALGODÃO	UNID.	40	8,99	359,60
36	PAPEL HIGIENICO NATURAL 8 X 300MT	UNID.	40	30,72	1.228,80
37	SACO PARA LIXO 100LTS, C/10 UNID.S	PCT.	100	4,00	400,00
38	PÁ P/ LIXO DE PLASTICO C/CABO	UNID.	24	3,50	84,00
39	ALCOOL LIQUIDO 70%, 1L	UNID.	200	6,25	12.250,00
40	ALCOOL GEL 70% C/500ML	LITRO	50	7,00	350,00
41	VENISCH SEM CLORO, MULTIUSO 500ML	UNID.	12	6,12	73,44
42	PANO DE PRATO SIMPLES - 60CM X 40CM	UNID.	30	2,73	81,90
43	SAPONACEO LIMPEZA MULTIUSO CREMOSO 300ML	UNID.	12	5,00	60,00
VALOR TOTAL					14.499,28

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Exercício 2025 Atividade. 1401.171221701 2.082; Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. Classificação econômica: 3.3.90.30.00; Material de consumo; Sub elemento 3.3.90.30.21 Material de copa e cozinha; 3.3.90.30.22 Material de limpeza/higienização; 3.3.90.30.16 Material de expediente; Fonte de Recurso: 1753000000, Taxas, contribuições e preços públicos. Com recursos do SAAE - LNO, consignado no Orçamento de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Município de Limoeiro do Norte/CE, com a interveniência do Serviço Autônomo de Água Esgoto-SAAE, órgão Requisitante, assinará contrato com o vencedor desta licitação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

5.2. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo ao Agente de contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3. O Agente de contratação retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar a suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.

5.4. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Limoeiro

JOSE
EDIVAN DA
SILVA:08387
831000170

Assinado de forma
digital por JOSE
EDIVAN DA
SILVA:0838783100017
0
Dados: 2025.01.28
13:45:30 -03'00'

do Norte, através do SAAE, será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.5. O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2025**, a partir da data de sua assinatura, nos casos previstos de acordo com o art. 105 da Lei nº. 14.133/21, e, com vantagens para o SAAE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) gestor de contrato e pela equipe de fiscalização de contratos, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos pela Lei n. 14.133/2021 e nos ditames colocados pela portaria 031/2024 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte.

6.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 14.133/21, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.2. **DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.

7.2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

7.2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento.

a) Os produtos deverão ser entregues em no máximo de **10 (dez) dias** corridos para todos os lotes, nos locais a serem definidos pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, que será à Av. Dom Aureliano Matos, nº 1400, Centro, Limoeiro do Norte-CE, a partir da emissão da solicitação, conforme especificações do termo de referência.

7.2.3. O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

JOSE EDIVAN
DA
SILVA:08387
831000170

Assinado de forma
digital por JOSE
EDIVAN DA
SILVA:08387831000170
Dados: 2025.01.28
13:46:08 -03'00'

7.2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

7.2.5. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Município de Limoeiro do Norte/CE.

7.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.

7.2.6. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

7.3. Os produtos contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

7.4.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1. Não produziu os resultados acordados;

7.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante a (transferência eletrônica) em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento (transferência eletrônica).

7.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

JOSE EDIVAN
DA
SILVA:0838783
1000170

Assinado de forma
digital por JOSE
EDIVAN DA
SILVA:08387831000170
Dados: 2025.01.28
13:46:26 -03'00'

7.11. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

7.12. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

8.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

8.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)

8.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como

JOSE
EDIVAN DA
SILVA:08387
831000170

Assinado de forma
digital por JOSE
EDIVAN DA
SILVA:083878310001
70
Dados: 2025.01.28
13:46:42 -03'00'

nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

9.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

9.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

9.2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1. O processo administrativo será realizado em duas fases: interna e execução.

9.8.2. A fase interna obedecerá ao seguinte procedimento:

9.8.2.1. Constata pela comissão de fiscalização do contrato, será enviado para o setor financeiro o relatório das irregularidades para que a contratada se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. Ao término, não havendo sanada a irregularidade, o procedimento será encaminhado para a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE Limoeiro do Norte/CE.

9.8.2.2. Cabe a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE realizar as diligências necessárias para que seja sanada a irregularidade respeitando os prazos estabelecidos neste Edital. Ao término, não havendo sanada a irregularidade, formulará parecer considerando as penalidades cabíveis a ser aplicado pela autoridade superior e ao Agente de contratação.

9.8.3. A fase de execução obedecerá ao seguinte procedimento:

9.8.3.1. Havendo aplicação de multa, a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE Limoeiro do Norte encaminhará parecer à autoridade superior para que envie o processo administrado para a procuradoria do Município de Limoeiro do Norte para a produção do Documento de Arrecadação Municipal – DAM e a devida inscrição da contratada irregular na dívida ativa.

9.8.3.2. Poderá a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE Limoeiro do Norte, enviar parecer ao Agente de contratação para que seja rescindido o contrato e convocado

JOSE EDIVAN
DA
SILVA:08387
831000170

Assinado de forma
digital por JOSE
EDIVAN DA
SILVA:08387831000170
Dados: 2025.01.28
13:47:01 -03'00"



a empresa seguinte da ordem de classificação, desde que mantidas as condições do julgamento, ou que seja realizado novo certame.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133, de 2021 (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra/Serviço.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações

10.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.5. Atestar na nota fiscal/fatura a execução do objeto e o seu aceite;

10.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da entrega/prestação do produto/serviço, no prazo e condições pactuados neste Termo de Referência;

10.7. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;

JOSE EDIVAN
DA
SILVA:0838783
1000170

Assinado de forma
digital por JOSE EDIVAN
DA
SILVA:08387831000170
Dados: 2025.01.28
13:47:17 -03'00'

10.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções e penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;

10.9. Indicar os locais onde serão entregues os serviços prestados os produtos, inclusive horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência para CONTRATADA.

10.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.11. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

10.12. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.13. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

10.14. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 140, II, b, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Entregar os produtos, objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

11.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

11.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.

11.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.

11.10. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

11.11. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem



vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

11.12. Efetuar a entrega do objeto, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca dos produtos, procedência, qualidade e garantia.

11.13. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas efetuado pela CONTRATANTE;

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.16. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes.

11.17. O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades das Administrativas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE;

11.18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação;

11.19. Em caso de rejeição do produto fornecido o CONTRATADO, deverá substituí-lo no prazo de 06 (seis) horas; em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, a Administração poderá relevar atraso quanto aos prazos acima referidos.

11.20. O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, conforme especificações do Anexo I, Termo de Referência.

11.21. Atender as normas técnicas da ABNT, INMETRO e apresentar laudos técnicos específicos, quando solicitados pelo fiscal do contrato, a fim de comprovar Características: de qualidade, resistência e durabilidade dos produtos a serem adquiridos, bem como a segurança aos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

JOSE EDIVAN DA
SILVA:08387831
000170

Assinado de forma digital
por JOSE EDIVAN DA
SILVA:08387831000170
Dados: 2025.01.28
13:47:50 -03'00'

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme art. 115 da Lei nº 14.133/21;

13.1.1. A extinção do contrato, de acordo com o art. 138 da Lei nº 14.133/21 poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.1.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

13.1.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- 13.1.3.1. Devolução da garantia;
- 13.1.3.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 13.1.3.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato, de acordo com o art. 137 da Lei nº 14.133/21:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água Esgoto - SAAE;
- e) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIZAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021
- II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas
- IV- atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 17.2. Observarão as seguintes disposições:

- I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

JOSE EDIVAN
DA
SILVA:083878
31000170

Assinado de forma
digital por JOSE EDIVAN
DA
SILVA:08387831000170
Dados: 2025.01.28
13:49:46 -03'00'

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE

AV. DOM AURELIANO MATOS, 1400 – CENTRO – CEP 62930-000 | CNPJ 07.625.932/0001-79 - FONE: (88)3423-4200 |

Site: www.saae.limoeironorte.ce.gov.br | E-mail: peossoalelicitacao@saae-limoeiro.com.br

17.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.5. A extinção do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I- devolução da garantia;
- II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III- pagamento do custo da desmobilização.

17.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências

- I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II- Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III- execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.8.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 17.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. **CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- 18.1.1. Devolução da garantia (se for o caso);
- 18.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 18.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

18.2. **DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

- 18.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 18.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NULIDADE CONTRATUAL





LIMOEIRO DO NORTE - CE, 20 de Janeiro de 2025

Gabriel da Silva Frederico

Gabriel da Silva Frederico

SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ(MF) 07.625.932/0001-79

CONTRATANTE

JOSE EDIVAN

DA

SILVA:083878

31000170

Assinado de forma
digital por JOSE EDIVAN
DA
SILVA:08387831000170
Dados: 2025.01.28
13:50:43 -03'00'

José Edivan da Silva

JOSE EDIVAN DA SILVA

CNPJ 08.387.831/0001-70

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. Comila Maria Moura CPF N.º 035800553-13
2. Mariza Paula Reges Silva CPF N.º 072147963-41

todos os servidores públicos municipais que tenham se aposentado e continuem exercendo as funções do cargo do qual se aposentou, encaminhando-se o respectivo levantamento à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º. Para assegurar o devido processo legal, a Procuradoria-Geral do Município deverá instaurar processo administrativo individual com a finalidade de apurar a legalidade da permanência no cargo pelos servidores que se aposentaram.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 29 de janeiro de 2025.



DILMARA AMARAL SILVA
Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E INOVAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO:
001/2024-SUTRAN/**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250041

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024-SUTRAN. A Superintendência Municipal de Trânsito torna público o contrato do contrato nº 20250041. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS, ACESSÓRIOS, MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUTRAN. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. VALOR DO ADITIVO: R\$ 221.964,55 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO. CONTRATADO: PROT SERVIS INDÚSTRIA COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSAMAR DA SILVA CASTRO. ASSINA PELA CONTRATADA: RAIMUNDO NONATO PAIVA RECAMONDE. VIGÊNCIA DO ADITIVO: até 31 de dezembro de 2025. DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2025. LIMOEIRO DO NORTE - CE, 28 de janeiro de 2025. Josamar da Silva Castro - Superintendente Municipal de Trânsito.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E INOVAÇÃO - LICITAÇÃO - AVISO DE PREGÃO
ELETRÔNICO: 002/2025 - SEMED/**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** torna público que o Pregão Eletrônico nº 002/2025 - SEMED, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DE 10(DEZ) MESES DE ALUNOS, PROFESSORES E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO, COMO TAMBÉM OS UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** foi **REVOGADO,** na forma do art. 71, inciso II da Lei 14.133/2021, tendo em vista razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, no que se refere a um erro material significativo no cálculo da quilometragem e das especificações das rotas previstas no edital, o qual foi realizado de forma equivocada. Secretária Municipal de Educação - Ana Maria Alves Albuquerque.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 20250029/

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20250029

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 24100002.2024PE

CONTRATANTE.....: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATADA(O).....: JOSE EDIVAN DA SILVA

DOM assinado eletronicamente por: Pâmela Paula Cruz Bezerra Torquato - CPF: ***.352.843-** em 29/01/2025 16:21:44 - IP com nº: 192.168.0.4
Autenticação em: www.limoeironorte.ce.gov.br/diariooficial.php?id=2195



OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA, HIGIENIZAÇÃO/LIMPEZA E EXPEDIENTE PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE, conforme especificações e quantidades constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, Anexo I deste edital

VALOR TOTAL.....: R\$ 35.098,32 (trinta e cinco mil, noventa e oito reais e trinta e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 1401.171221701.2.082 Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 14.499,28, Exercício 2025 Atividade 1401.171221701.2.082 Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 20.599,04

VIGÊNCIA.....: 20 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Janeiro de 2025



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - LICITAÇÃO - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO: 23010001/2025PE/

**ESTADO DO CEARÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PREGÃO ELETRONICO N.º 23010001.2025PE**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N.º 23010001/2025PE - ABERTURA: 10 DE FEVEREIRO DE 2025 às 09:00 HORAS. JULGAMENTO: menor preço **POR LOTE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDROMETROS, UNIJATO MAGNÉTICO, MEDIDOR ¾ X 3m³/h ACOMPANHADO DE PORCAS, TUBETES E ANEIS DE VEDAÇÃO, MATERIAL DE CONFECCÃO DAS CONEXÕES EM METAL, TAMANHO CURTO, MATERIAL DE CONFECCÃO DAS CARÇAÇAS DOS HIDROMETROS EM ESTRUTURA METÁLICA, NÃO SENDO ADMITIDO CARÇAÇA EM PVC OU SIMILAR PARA USO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO - SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE** conforme especificações e quantidades constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, Anexo I deste edital. Informações: Av. Dom Aureliano Matos, nº 1400, Centro, Limoeiro do Norte/CE ou (88) 3423.4200 de 07h30min às 13h30min. Jose Maria Filho Agente de contratação.

INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE LIMOEIRO DO NORTE - PUBLICAÇÕES - RESULTADO PRELIMINAR - CHAMADA PÚBLICA: 01/2025

INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - IMMAB

O Instituto Municipal de Meio Ambiente torna público o resultado preliminar dos habilitados para o Edital nº 01/2025 - Programa Bolsa Reciclagem Municipal 2025.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS DEFERIDOS

1. Francisca Arruda Bezerra
2. Francisca Regirene Bezerra da Silva
3. José Evaristo Silva Lima
4. Evilene Pereira Saldanha Moura
5. Valdemar de Castro Moura
6. Maria da Consolação de Sousa Oliveira
7. Maria Irinete Moraes Marinho
8. Francisca Gildiane da Silva Pinheiro
9. Francisca Érica Aguiar Bezerra
10. Francisco Luciano da Silva
11. Francisco Carlos de Melo
12. Maria de Fátima de Sousa Vieira
13. Carlos Teixeira Pinto
14. Francisca Aparecida de Arruda Bezerra
15. Santiago Roberto da Silva
16. Rosivânia de Freitas Maia
17. Maria das Neves Rubens Saldanha

